

**ATA DA 238ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024.**

Aos 21 dias do mês de março de 2024, às 11h, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife - PE, foi realizada a ducentésima vigésima oitava reunião da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença do Diretor-Presidente, **Carlos Porto de Barros Filho**, da Diretora Administrativa Financeira, **Lara Pinheiro de Macedo Montarroyos**, da Diretora de Regulação Econômico-Financeira em Exercício, **Maria Ângela Albuquerque de Freitas**, da Ouvidora, **Roberta Borges Brito Alecrim**, e da Controladora Interna, **Marcela Magalhães Santos Gonçalves de Freitas**. Dando Início à reunião, o Presidente, Carlos Porto, saudou os presentes e informou sobre o andamento do Processo SEI nº 0060500483.000115/2023-12, referente à **Análise da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa**. Disse que a Chefe de Gabinete, Micheline Neves, cobrou à Compesa que, até o dia 22 de março, enviasse manifestação sobre o Relatório de Análise elaborado pela Comissão da Arpe, considerando que no dia 25 de março a Comissão analisará as considerações enviadas e fará os ajustes finais na Minuta da Resolução que aprovará a Capacidade Econômico-Financeira da Compesa para cumprir as Metas de Universalização. Em seguida o Presidente passou a tratar sobre o primeiro item da pauta de reunião, "**A regulamentação do serviço público de distribuição de gás canalizado no âmbito do Mercado Livre no Estado de Pernambuco**". A Diretora Econômico-Financeira em Exercício informou que a minuta da Resolução faz parte do Anexo B do Relatório da Audiência Pública nº 02/2023, mas que o fato de aprovar o Relatório não significa que a Resolução não vai ser alterada, pois esta vai passar pelo Colegiado e poderá ser modificada. Ressaltou que é importante colocar a Resolução vinculada as contribuições para que quem fez alguma contribuição possa verificar se foi ou não inclusa. Esclareceu que a Lei Estadual do Gás deixa um espaço muito pequeno de regulação para a Arpe, que só pode regular detalhando aquilo que a lei já orienta. Disse que quando um consumidor ou produtor, ou até um comercializador, propõe uma alteração, muitas vezes esbarra em algum artigo da lei estadual. Complementou que, foram acrescentadas as sugestões que não feriam a Lei. Com a palavra, Dra. Lara passou a fazer algumas indagações sobre a Resolução. Primeiro perguntou sobre o Art. 7º, que dispõe de assinatura de acordo operacional para o Mercado Livre "firmado pelos agentes relevantes do mercado". Dra. Ângela esclareceu que é assim que está na lei e a Comissão não quis qualificar porque não conseguiu definir isso claramente com os próprios agentes do mercado. Mas seria o comercializador, o consumidor ou representação do consumidor. Acrescentou que no Art. 32 o modelo do acordo operacional para o Mercado Livre deverá ser encaminhado pelo concessionário à Arpe, no prazo de 180 dias após a publicação da resolução para análise e homologação. Disse que, de acordo com a lei, quem envia o modelo é o concessionário, mas considera que quem deveria encaminhar o modelo seria a ANP. Relatou que foi consultada por uma empresa que representa muitos comercializadores, no sentido de se um produtor de gás metano, por exemplo, de biometano, que produz gás a partir do lixo, pode se qualificar como comercializador com o mesmo CNPJ. Respondeu que o entendimento da Arpe é de que pode sim, mas que era muito importante que a empresa entrasse em contato com a ANP, que tem uma visão mais flexível do que a nossa própria Lei do Gás e que Arpe recepciona a visão da ANP. Complementou, explicando que a exigência legal para abrir outro CNPJ é para o concessionário, que não pode ser comercializador para evitar o monopólio. Para o produtor basta alterar o contrato social para acrescentar o CNAE correspondente a atividade de comercializador de gás. Disse que esse é um mercado que ainda está

se configurando, portanto, a Comissão optou por não definir alguns termos. Disse, ainda, que a intenção da resolução é regular como a concessionária vai se comportar no Mercado Livre, em termos de direitos e deveres. Continuando, Dra. Lara indagou sobre a questão da responsabilização por danos de qualquer natureza, disposta no Art. 11, Parágrafo 2º, se seria uma responsabilização regulatória, civil, administrativa, penal. Dra. Ângela explicou que quem vai agir sobre o usuário é o concessionário, que está autorizado a cobrar que o usuário responda pelos danos causados aos equipamentos do concessionário que fiquem nas instalações do usuário. Perguntou também sobre o que está disposto no Art. 12, parágrafo único. Dra. Ângela esclareceu que se passar de 72 horas a Copergás recebe uma multa da Arpe, uma vez que ela é obrigada a substituir o equipamento. Acrescentou que isso protege o consumidor e evita que a Copergás fature pela média. Sobre o Art. 21, § 2º, Dra. Lara questionou se seria interessante acrescentar uma forma específica de envio, pensando na questão de dados abertos. Dra. Ângela disse que o Relatório Mensal do serviço de movimentação já é recebido em Planilha Excel do mercado cativo e dessa forma já atende, sem necessidade de exigência de formato específico, e que atualmente a Copergás apenas comunica, dentro do prazo estabelecido, que o Relatório em Excel está na nuvem. Ainda com a palavra, Dra. Ângela citou disposições importantes, como a do § 3º do Art. 28. Disse que a Arpe deve acompanhar os casos de conflito, inclusive junto à ANP, que, em tese, seria a principal origem de conflitos, mas também seria a principal moderadora de conflitos. Citou que um questionamento recorrente é sobre o retorno ao mercado cativo, pois uma vez no Mercado Livre, só pode voltar ao Mercado Cativo após 12 (doze) meses, pois na lei está expresso "pelo menos 12 meses". Pontuou como sugestão, que será repassada para o Diretor Econômico-Financeiro, acrescentar nas disposições finais um dispositivo idêntico ao que consta na Conta Gráfica (Resolução Arpe nº 216, de 2022), sobre uma revisão após 3 anos da operacionalização do mercado. Disse que não acredita que esse mercado vai operacionalizar de imediato, mas depois que ele tiver operacional é interessante fazer uma revisão da resolução após 3 anos. Esclareceu que isso não significa que se a lei for alterada, não possa ocorrer alteração antes dos 3 anos, mas sim que essa previsão é uma questão de boa prática, sendo relevante poder agregar elementos e necessidades do próprio mercado à resolução e já deixar esse momento previamente agendado. Após as considerações, deliberações e esclarecimentos, o Relatório da Audiência Pública nº 02/2023, que trata sobre "Análises das contribuições recebidas para regulamentação do serviço de distribuição de gás canalizado no âmbito do mercado livre de gás em Pernambuco", foi aprovado por unanimidade. Novamente com a palavra, Dra. Ângela pediu licença para expor um assunto que não está na pauta da reunião, o **questionamento encaminhado pela Câmara de Parnamirim, analisado por meio do Processo SEI nº 0030200001.004871/2023-65, em relação ao faturamento do serviço de esgoto em Parnamirim, sobre o aumentou de 50% para 80%**. E pontuou que, em sentido semelhante, o MPPE já tinha encaminhado 12 (doze) reclamações, já respondidas pela Arpe. Disse que a Compesa justificou que anteriormente havia um erro de cadastro. Informou que a reclamação foi respondida à Câmara através de Ofício que encaminhou a INFORMAÇÃO Nº 2/2024/ARPE - TEEF, e que a Compesa pode cobrar 100%. Ressaltou que seria importante analisar a possibilidade de atuar perante a própria Compesa, no sentido de preservar o equilíbrio econômico da própria concessionária e manter uma isonomia tarifária dentro do estado, pois a tarifa tem um conceito de tarifa média e deve ser aplicada por igual em todo o estado, e esclareceu que o tratamento isonômico é dentro daquelas faixas de consumo e dentro daquelas categorias de consumo que estão na estrutura tarifária homologadas pela Arpe. Acrescentou que tem como ideia, que foi repassada a Dr. Fred, fazer uma auditoria nessa aplicação da estrutura tarifária de esgoto da Compesa, uma auditoria nos dados, como se fosse uma auditoria contábil a ser realizada por uma comissão composta por pelo menos duas pessoas da Coordenadoria de Tarifas com o

acompanhamento de duas pessoas da área técnico-operacional, isso após a apreciação da Coordenadoria Jurídica, para saber o que é possível fazer. Destacou que é importante que o usuário saiba o que está pagando, e que atualmente há uma dificuldade de definição do que é sistema convencional e não convencional. Dra. Roberta Brito, concordou com a instituição de uma comissão e sugeriu que fosse estipulado um prazo para a comissão apresentar um plano de trabalho para a Diretoria aprovar. Passando ao próximo item da pauta de reunião, "**A assunção da Arpe como entidade reguladora das funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto RMR-Pajeú e do Sertão**", o Presidente fez um parêntese para informar sobre a possibilidade da Arpe regular o "Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos". Disse que um órgão do Gabinete da Presidência da República demandou a Arpe para participar de uma reunião junto com a Secretaria de Meio Ambiente de Pernambuco para tratar sobre o assunto, mas essa reunião foi remarcada. Informou que a Coordenadora de Saneamento, Jane Maia, acredita que essa regulação deve ser realizada por uma Coordenadoria específica. Retomando o item da pauta, Dr. Carlos informou que a Arpe recebeu dois ofícios da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento a respeito da regulação da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú e da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão. Esclareceu que as Coordenadorias de Saneamento e Jurídica se pronunciaram sobre o assunto por meio de Notas Técnicas, que constam no Processo SEI nº 0007800001.001147/2024-15. Com a palavra, Dra. Roberta Brito disse que na Nota Técnica da Coordenadoria de Saneamento é solicitada mais estrutura para a Coordenadoria. E acrescentou que, conforme a Nota Técnica da CSAN, a definição da Arpe como entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse das Microrregiões de Água e Esgoto seja acompanhada de ações de reestruturação interna para que a Arpe possa cumprir satisfatoriamente seu papel regulador. Dra. Ângela pontuou que o Relatório de Auditoria do TCE/PE aponta a necessidade de maior estruturação da Coordenadoria de Saneamento. Acrescentou que quando a Arpe passar a ser o regulador pela microrregião, vai aumentar muito a carga de trabalho para abranger a área do saneamento rural, o SISAR, que são sistemas de abastecimento rural, e ainda os municípios que prestam diretamente o serviço de água e esgoto. Disse que a Arpe também será demanda em relação à estrutura tarifária cobrada pela Compesa ao SISAR e sobre quanto o SISAR vai cobrar aos usuários. Dra. Lara ressaltou que é da competência da Arpe aceitar ser a Agência Reguladora das Microrregiões, mas ao mesmo tempo, disse que é uma irresponsabilidade assumir esse compromisso sem ter estrutura, e sugeriu que esse assunto fosse levado à Governadoria, para que quando a Arpe for responder os ofícios tenha essa condicionante e envolva a Governadoria nesse sentido de fornecer a estrutura que a Arpe necessita, que o Tribunal de contas reforça e que o Ministério Público em audiência pontuou novamente, pois isso trará uma certa responsabilidade até para os pleitos da Arpe seguirem, em relação a Lei da Arpe e ao PCCV. Dr. Carlos concordou com as colocações da Diretora Administrativo Financeira, mas disse que quando a Governadoria visitou a Arpe viu que só tem 5 servidores na Coordenadoria de Saneamento. Ao final das discussões, a Diretoria se manifestou favorável a admissão da Arpe como entidade Reguladora das Microrregiões de Água e Esgoto, com as devidas cautelas em relação as necessidades de aumento da força de trabalho, capacitações e suporte tecnológico, em virtude de que haverá um acréscimo de novas atribuições e perspectiva de aumento significativo de atividades ao longo dos próximos anos. Passando ao terceiro item da pauta, "**O Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Relatório Preliminar de Acompanhamento - Fiscalização - 2022 e 2023)**" - Processo SEI nº 1700009949.000018/2024-09, o Presidente esclareceu que o Relatório do TCE/PE foi recebido junto com um ofício dirigido ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco, Sr. Túlio Vilaça, solicitando que fossem adotadas medidas para autorização de concurso público para o cargo de analista de regulação da Arpe e para a

publicação do decreto de regulamentação da carreira de analista de regulação da Arpe. Disse que o Relatório cita como irregularidades atribuídas à Arpe "indícios de quadro de servidores insuficiente na Arpe para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico" e a "ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira dos analistas de regulação da Arpe". Ainda com a palavra, o Presidente solicitou o sorteio dos relatores dos seguintes processos: **Processo Administrativo ARPE CGAN-TG 01-2024 (Paulista) – SEI nº 0030200024.000031/2024-46**, Relatora sorteada: Lara Pinheiro; **Processo Administrativo CGTR-TG Nº 13-2023 - SEI nº 0030200024.003452/2023-48 (Petrolina)**, Relator sorteado: Carlos Porto. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata que foi posteriormente lida e aprovada pelos integrantes da Diretoria e assinada pelos presentes. Eu, Micheline Alexandra Neves, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata, _____.

Recife, 21 de março de 2024.

Carlos Porto Filho
CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente

Lara Pinheiro
LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativa Financeira

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
MARIA ÂNGELA ALBUQUERQUE DE FREITAS

Diretora de Regulação Econômico-Financeira em Exercício

Roberta Borges Brito Alecrim
ROBERTA BORGES BRITO ALECRIM

Ovidora

Marcela Magalhães Santos Gonçalves de Freitas
MARCELA MAGALHÃES SANTOS GONÇALVES DE FREITAS

Assessora Especial de Controle Interno